

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - TA n° 001/2025 - MRAE-3.**

A **MICRORREGIÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO OESTE - MRAE-3**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. n° 46.075.340/0001-82, aqui representada pelo Presidente do Colegiado Microrregional, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Carlos Massa Ratinho Junior, e pela sua Secretária-Geral, Marcia de Oliveira de Amorim, doravante designada como **CONTRATANTE**, e, doutro lado, a Companhia de Saneamento do Paraná - **SANEPAR**, representada neste instrumento, na forma de seus atos constitutivos, por meio de seu Diretor-Presidente, Wilson Bley Lipski, e por seu Diretor Comercial, Bihl Elerian Zanetti, doravante designada **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que os Municípios indicados nos Anexos deste instrumento, que integram a MRAE-3, celebraram contrato de prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário com a **CONTRATADA**;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal prevê que os contratos devem incluir (i) metas de universalização (artigo 11-B, § 1º, da Lei Federal n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - "Lei n° 11.445/2007", na redação da Lei 14.026/2020); e (ii) conteúdo mínimo dos instrumentos contratuais (artigo 10-A da mesma Lei);



**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram declarados funções públicas de interesse comum pela Lei Complementar Estadual nº 237, de 09 de julho de 2021 ("Lei nº 237/2021");

**CONSIDERANDO** que as metas, apesar de previstas na Lei, foram objeto das Normas de Referência nº 8 e 9, editadas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico ("ANA") apenas em 2024, e que a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - AGEPAR incorporou a NR-8 apenas em agosto de 2025, bem como que a NR-9 é norma complementar e indissociável da NR-8;

**CONSIDERANDO** que o regramento da Norma de Referência nº 9 referente às metas e aos indicadores de não intermitência do serviço público de abastecimento de água diverge do estabelecido pela AGEPAR no Regulamento Geral dos Serviços de Água e Esgoto no Paraná, aprovado pela Resolução AGEPAR nº 3, de 14 de fevereiro de 2020, não sendo possível a incorporação da NR-9, neste ponto específico, antes da sua transposição pela AGEPAR;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do inciso XII do artigo 19 do Regimento Interno, é atribuição do Colegiado Microrregional manifestar-se em nome dos titulares sobre matérias regulatórias ou contratuais, inclusive as previstas nos regulamentos da legislação federal, deliberar sobre o aditamento de contratos;

**CONSIDERANDO** que a readequação das metas intermediárias e indicadores permitirá o alinhamento dos objetivos contratuais aos imperativos legais e às condições normativas vigentes, garantindo a continuidade dos



investimentos e a execução eficiente dos serviços rumo à universalização;

**de livre e espontânea vontade**, e na melhor forma de Direito, subscrevem o presente **TERMO ADITIVO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Ficam readequadas as metas intermediárias e indicadores referentes à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, conforme estabelecido nos Anexos correspondentes a cada Município.

Estando assim, justos e contratados, subscrevem o presente instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado do Paraná

*Assinado Digitalmente*

**LUIZ AUGUSTO SILVA**  
Secretário de Estado das  
Cidades - SECID

*Assinado Digitalmente*

**WILSON BLEY LIPSKI**  
Diretor-Presidente da SANEPAR

*Assinado Digitalmente*

**MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM**  
Secretária Geral da MRAE-3

*Assinado Digitalmente*

**BIHL ELERIAN ZANETTI**  
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

*Assinado Digitalmente*

Nome: **Anderson L.F. Coelho**  
CPF: 042.572.749-13

*Assinado Digitalmente*

Nome: **João Carlos Ortega**  
CPF: 413.482.659-49



Documento: **MRAE3\_Minuta\_TA\_Adequacao\_NRVersaoFinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Luiz Augusto Silva** em 16/12/2025 09:55, **Bihl Elerian Zanetti** em 16/12/2025 09:56, **Wilson Bley Lipski** em 16/12/2025 10:26, **Carlos Roberto Massa Junior** em 17/12/2025 15:23, **Joao Carlos Ortega** em 17/12/2025 15:26.

Assinatura Avançada realizada por: **Marcia de Oliveira de Amorim (XXX.626.789-XX)** em 15/12/2025 16:02 Local: SECID/GS/MRAE03, **Anderson Linckold Friedrich Coelho (XXX.572.749-XX)** em 16/12/2025 09:32 Local: SANEPAR/11610.

Inserido ao protocolo **25.157.520-7** por: **Marcio Andrei Gaiovicz** em: 15/12/2025 11:29.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

## ANEXO CXXXVI - MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

O instrumento de Contrato de Programa 178/2018 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE e a Companhia de Saneamento do Paraná ("SANEPAR") aos 28 de dezembro de 2018, aditado em 10 de outubro de 2023, pelo TA nº 001/2023-MRAE-3, fica aditado para a forma seguinte:

1. Fica alterada a Cláusula de metas do contrato, com a seguinte redação, para os serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário:

### "Cláusula de Metas"

A CONTRATADA deverá cumprir:

**I** - Com as metas previstas no artigo 11-B da nova redação da LNSB - Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007), ficando substituídas as metas previstas nos instrumentos contratuais pelas seguintes metas:

**a)** Manter o Índice de Cobertura de Abastecimento de Água (ICA) em cem por cento (100%) com água potável durante toda a vigência do contrato.

**b)** Atingir o Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário (ICE), para coleta e tratamento de esgotos de:

Trinta por cento (30%) até o ano de 2025;

Setenta e cinco por cento (75%) até o ano de 2030; e



Noventa por cento (90%) até o ano de 2033, mantendo este índice até o final de vigência do contrato.

c) Atingir o índice de perdas de água na distribuição por ligação:

216 litros/ligação/dia até o ano de 2025.

d) As metas quantitativas de melhorias dos processos de tratamento serão:

**Para Água:** Atingir o percentual de noventa e cinco por cento (95%), até o ano de 2025, de amostras analisadas que apresentem resultados dentro do padrão definido pelo Ministério da Saúde para o parâmetro de coliformes totais.

**Para Esgoto:** Atingir o percentual de noventa por cento (90%), até o ano de 2025, de amostras analisadas de acordo com o plano de amostragem que apresentem resultados dentro do padrão definido pelo órgão de controle ambiental ou órgão gestor de recursos hídricos para o parâmetro de Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO - na saída do sistema de tratamento.

e) A meta de não intermitência do serviço de abastecimento de água fica mantida conforme previsto no Item C do TA nº 001/2023-MRAE-3.

f) As metas de não intermitência do serviço de esgotamento sanitário:

Menor ou igual ( $\leq$ ) a zero vírgula três (0,3) registros/km até o ano de 2025.



2. Fica mantida a área de abrangência da prestação de serviço pela Sanepar, conforme definido no Termo Aditivo ao Contrato de Prestação Regionalizada de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - TA nº 001/2023-MRAE-3.

Curitiba, 15 de dezembro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
Governador do Estado do Paraná

*Assinado Digitalmente*

**LUIZ AUGUSTO SILVA**  
Secretário de Estado das  
Cidades - SECID

*Assinado Digitalmente*

**WILSON BLEY LIPSKI**  
Diretor-Presidente da SANEPAR

*Assinado Digitalmente*

**MARCIA DE OLIVEIRA DE AMORIM**  
Secretária Geral da MRAE-3

*Assinado Digitalmente*

**BIHL ELERIAN ZANETTI**  
Diretor Comercial da SANEPAR

TESTEMUNHAS

*Assinado Digitalmente*

Nome: **Anderson L.F. Coelho**  
CPF: 042.572.749-13

*Assinado Digitalmente*

Nome: **João Carlos Ortega**  
CPF: 413.482.659-49

